

PCNP 112 - 1988

PORTARIA CNP Nº 112, DE 22.6.1988 - DOU 23.6.1988

Fixa preços de venda de derivados de petróleo, álcool hidratado e gás natura.

Revogada pela Resolução ANP nº [668](#), de 15.2.2017 - DOU 16.2.2017 - Efeitos a partir de 16.2.2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO, no uso das atribuições que lhe confere o art. [65](#), item XX, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 235, de 17 de fevereiro de 1977, do Senhor Ministro das Minas e Energia,

Considerando o disposto no Decreto nº 79.706, de 1977, alterado pelo Decreto nº 91.149, de 1985, resolve:

Art. 1º Fixar, com vigência a partir de 0 (zero) hora do dia 23 de junho de 1988, os preços de venda de derivados de petróleo, álcool hidratado para fins energéticos e gás natural, constantes das tabelas anexas.

Art. 2º Os preços de venda das gasolinas já incorporaram o Empréstimo Compulsório de Cz\$ 24,72 por litro, e, os do Álcool Etílico Hidratado, de Cz\$ 17,06 por litro.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO FRANÇA DOMINGUES
Presidente

NOTAS EXPLICATIVAS

ANEXAS À PORTARIA CNP Nº 112/88

1.0.0 Os preços de venda constantes das tabelas anexas deverão ser assim entendidos:

1.0.1 Gasolinas, Óleo Diesel, Querosene Iluminante e Álcool Hidratado: preços de venda ao consumidor no Posto Revendedor, qualquer que seja a localização deste.

1.0.2 Gasolina e Querosene Iluminante enlatados: preços de venda ao consumidor, sujeitos a acréscimo do custo efetivo do vasilhame.

1.0.3 Óleos Combustíveis: preços de venda ao consumidor, nos municípios indicados nas tabelas.

1.0.4 Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasilhado, para uso domiciliar: preço de venda do produto

ao consumidor, no estabelecimento do Revendedor, qualquer que seja a localização deste.

1.0.5 Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasilhado, para uso domiciliar: preço de venda no domicílio do consumidor, acrescido do custo de entrega domiciliar, indicado na tabela.

1.0.6 Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a granel: preço de venda no estabelecimento do consumidor, quando destinado a cocção de alimentos em instalações centralizadas em condomínios residenciais, hospitais, casas de saúde, quartéis e instituições filantrópicas.

1.0.7 Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a granel: quando destinado a outros usos, preço de venda sujeito a acréscimo do custo de frete entre a Base de Distribuição e o ponto de destino, qualquer que seja a localização deste.

1.0.8 Propano, Propano Puro, Butano e Butano Especial: preços de venda dos produtos entregues no estabelecimento do consumidor na Área Cidade dos municípios a que se referem.

1.0.9 Querosene de Aviação (QAV): preço de venda do produto posto no tanque da aeronave, nos aeroportos indicados na tabela.

1.1.0 Solventes Alifáticos: Aguarrás Mineral, Solvente de Borracha, Sucedâneos da Aguarrás Mineral e do Solvente de Borracha Heptano, Hexano e Hexano Especial: preços de venda dos produtos na Área Cidade dos municípios a que se referem.

1.1.1 Destilado Médio nº 3 e Diluentes de Tintas: preços de venda ao consumidor na Base da Companhia Distribuidora.

1.1.2 Parafinas: preços de venda na Área Cidade do município em que se localiza o depósito da Companhia Distribuidora.

1.1.3 Asfaltos de Petróleo: preços de venda na Área Cidade dos municípios em que se localizam as fábricas produtoras.

1.1.4 Coque Verde de Petróleo: preço de venda na Refinaria produtora.

1.1.5 Óleos Lubrificantes Automotivos envasilhados: preços de venda ao consumidor, no Posto Revendedor, qualquer que seja a localização deste, acrescidos do efetivo custo do vasilhame, indicado na tabela.

1.1.6 Óleos Lubrificantes a granel: preços de venda dos produtos ao consumidor, no Posto Revendedor, qualquer que seja a localização deste, acrescidos do custo proporcional do vasilhame, indicado na tabela.

2.0.0 Os preços de venda fixados para Gasolinas, Óleo Diesel Querosene Iluminante, Querosene de Aviação e Solventes Alifáticos, têm valores estruturados em função da temperatura média, anual, do município a que se referem.

3.0.0 Os preços de venda a consumidor, fixados para Gasolinas, Óleo Diesel, Querosene Iluminante, Álcool Etílico Hidratado e Gás Liquefeito de Petróleo e Óleos Lubrificantes Automotivos, vigoram a que se referem, sem qualquer outro acréscimo, ressalva as exceções indicadas nos itens 1.0.7 e 1.1.6.

3.0.1 Os preços de venda a consumidor, fixados para os demais produtos, vigoram na Área Cidade dos municípios a que se referem, ressalvadas as exceções indicadas nos itens 1.0.9, 1.1.1, 1.1.4 e

5.0.2 (caso dos Óleos Combustíveis).

3.0.2 Os preços de venda a granel, na Refinaria produtora, vigoram no ponto de entrega determinado pela Refinaria.

3.0.3 Entende-se como Área Cidade a área compreendida dentro de uma circunferência de 40 km de raio, tendo como ponto central a sede de um município com preço tabelado.

3.0.4 Em município dotado de Base de Distribuição, o raio da correspondente Área Cidade poderá ser alterado mediante previa decisão do Conselho Nacional do Petróleo.

3.0.5 Nos distritos ou localidades fora da Área Cidade de município com preço tabelado, o preço de venda de que trata o item 3.0.1 será o da Base de Distribuição de que depender, acrescido unicamente do efetivo custo de transporte entre a Base e o distrito ou localidade.

3.0.6 Em município onde não houver tabelamento, o preço de venda será o da Base de Distribuição de que depender, acrescido unicamente do efetivo custo de transporte entre a Base e o município.

3.0.7 Quando, na tabela de preço de venda a consumidor, deixar de figurar determinado município, significa que o Conselho Nacional do Petróleo deixou de fixar preço que ali vigorava.

4.0.0 Nos documentos de venda pela Companhia Distribuidora a Posto Revendedor, a Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR), a grande Consumidor e a Representante de Distribuidora de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), é obrigatória a indicação do adquirente, do município, do distrito, se for o caso, e da Unidade Federada de destino.

5.0.0 Os preços de venda a consumidor já incluem as seguintes despesas e remuneração do revendedor:

5.0.1 POSTO REVENDEDOR:

- Gasolinas: Cr\$ 6,9684 por litro;
- Álcool Hidratado: Cr\$ 6,4945 por litro;
- Óleo Diesel: Cr\$ 4,7448 por litro;
- Querosene Iluminante Cr\$ 4,7848 por litro;

5.0.2 - TRANSPORTADOR-REVENDEDOR-RETALHISTA (TRR):

- Óleo Diesel: Cr\$ 5,8775 por litro;
- Querosene Iluminante: Cr\$ 4,7448 por litro.
- Óleos Combustíveis: Cr\$ 1,1381 por litro ou quilo, a serem adicionados aos preços de venda a consumidor, constantes da tabela.

5.0.3 - OUTROS REVENDEDORES:

- Querosene iluminante: Cr\$ 4,7448 por litro.

5.0.4 - Nos postos de Venda de derivados de petróleo e álcool hidratado, o Piso Salarial homologado pelo Ministro do Trabalho para todo o território nacional, com vigência a partir de 01

de junho de 1988, é de Cz\$ 18.052,45, exclusive o adicional de periculosidade, e de Cz\$ 23.468,19, inclusive o adicional de periculosidade.

5.0.5 - Entende-se como revendedor de Gasolinas, Álcool Hidratado, Óleo Diesel e Querosene Iluminante, o Posto Revendedor, também denominado Posto de Serviço ou Estabelecimento de Revenda, devidamente registrado no Conselho Nacional do Petróleo.

5.0.6 - Entende-se como revendedor de Óleo Diesel, Querosene Iluminante e Óleos Combustíveis, o Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR), devidamente registrado no Conselho Nacional do Petróleo.

5.0.7 - Estende-se como revendedor de Querosene Iluminante os armazéns, supermercados e varejos em geral.

6.0.0 - É permitido às Companhias Distribuidoras a venda de derivados de petróleo e Álcool Hidratado em duas Bases de Distribuição, diretamente a Grande Consumidor, para consumo próprio deste:

6.0.1 - em qualquer quantidade e a preços de Distribuidor, a Órgãos Governamentais federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista de primeira geração;

6.0.2 - nas quantidades mínimas e condições definidas na Portaria CNP nº 81/87, de 04.03.1987, aos demais Grandes Consumidores.

6.0.3 - Na venda de Gasolinas e Óleo Diesel a Grande Consumidor localizado na Área Cidade de município com Base de Distribuição, o preço de faturamento da Distribuidora, na Base, será acrescido de valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos Encargos de Revenda do produto, sem qualquer outro acréscimo.

6.0.4 - A venda dos demais produtos a Grande Consumidor localizado na Área Cidade de município com Base de Distribuição, será feita a preço de faturamento da Distribuidora para cada produto, na Base, sem qualquer outro acréscimo.

6.0.5 - Na venda de Gasolinas e Óleo Diesel a Grande Consumidor localizado na Área Cidade de município com Base de Distribuição, o preço de faturamento da Distribuidora, na Base, será acrescido do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos Encargos de Revenda do produto e mais o custo de transporte do produto entre a Base mais próxima e o ponto de destino, sem qualquer outro acréscimo.

6.0.6 - A venda dos demais produtos a Grande Consumidor localizado fora da Área Cidade de município com Base de Distribuição, será feita a preço de faturamento da Distribuidora, na Base, acrescido do custo de transporte do produto entre a Base mais próxima e o ponto de destino, sem qualquer outro acréscimo.

6.0.7 - Para o cálculo do custo de transporte de que tratam os itens 6.0.5 e 6.0.6 será utilizada a Tabela de Frete de Entrega a Longa Distância e ou Tabela de Frete Ferroviário, aprovadas pelo Conselho Nacional do Petróleo.

7.0.0 - Os fretes integrantes dos preços de venda de Gasolinas, Álcool Hidratado, Óleo Diesel e Querosene Iluminante a Postos Revendedores, e de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a Representantes de Distribuidoras, serão compensados as Companhias Distribuidoras pelos valores que excederem o limite do preço de venda uniforme de cada produto no município a que se referir, na forma indicada na Resolução CNP nº [16/84](#) e na Resolução CNP nº [18/84](#) respectivamente de

27.11.1984 e 11.12.1984.

7.0.1 - Os fretes de que trata o item anterior não poderão ser repassados, em qualquer hipótese, a Posto Revendedor, Representante de Distribuidora de GLP e a consumidor dos produtos.

7.0.2 - Nos casos em que Representante de Companhia Distribuidora de Gás Liquefeito de Petróleo retirar o produto envasilhado diretamente da Base de Distribuição, assumindo os encargos e responsabilidades da transferência do produto para sua sede, o faturamento pela Distribuidora será feito pelo preço fixado para o município de destino, constando da competente nota fiscal a dedução do frete correspondente.

8.0.0 - As Refinarias, as Companhias Distribuidoras, os Postos Revendedores, os Transportadores-Revendedores-Retalhistas (TRR) e, também, os Grandes Consumidores, não poderão promover alteração no mecanismo de retirada e entrega dos produtos sujeitos a controle pelo Conselho Nacional do Petróleo, com objetivos especulativos em relação a novos preços previstos.

9.0.0 - Os preços de venda de derivados de petróleo e Álcool Hidratado fixados pelo Conselho Nacional do Petróleo, não poderão ser alterados, direta e indiretamente, e deverão ser faturados à vista, sem desconto.

9.0.1 - A venda de Gasolinas, Álcool Hidratado e Óleo Diesel pelo Posto Revendedor se processará, em qualquer caso, através de passagem obrigatória dos produtos pela bomba medidora.

9.0.2 - Ao Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR) incumbe o atendimento, a domicílio, aos pequenos consumidores das áreas urbana, metropolitana e distrital, em volumes reduzidos de Óleo Diesel, Querosene Iluminante e Óleos Combustíveis, diretamente com seus carros-tanque, vedada a cobrança de qualquer frete e outros acréscimos.

10.0.0 - Os Órgãos Classistas, responsáveis pelas atividades de Distribuição e Revenda de Óleos Lubrificantes, ficam incumbidos da difusão das tabelas de preços de venda, nas quais constem a classificação, o custo de embalagem e o preço de venda dos produtos ao consumidor.

10.0.1 - Os Revendedores de Óleos Lubrificantes são obrigados a manter as tabelas de preços de venda à vista do consumidor.

Tabelas de Preços de Venda ao Consumidor, anexas à Portaria CNP nº [112](#), de 22 de junho de 1988.

ÁREA	PRODUTO	Cr\$/litro
BRASIL	GASOLINAS TIPO A E C (1)	113,00
BRASIL	ÓLEO DIESEL (1)	53,90
BRASIL	QUEROSENE ILUMINANTE (1)	55,10
BRASIL	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO (2)	78,00

- Vide itens 1.0.1, 1.0.2 e 3.0.0 das Notas Explicativas.

(1) - Os preços já incluem o IULC

(2) - Preço isento do IULC

Produto: ÓLEOS COMBUSTÍVEIS

TIPO ATE		TIPO BTE	
CLASSE	Cz\$ kg	CLASSE	Cz\$ kg
1 A	25,44	1 B	31,59
2 A	24,64	2 B	31,13
3 A	22,70	3 B	29,62

4 A	20,28	4 B	27,58
5 A	18,65	5 B	26,32
6 A	17,52	6 B	25,39
7 A	15,85	7 B	24,35
8 A	14,59	8 B	23,16
9 A	12,96	9 B	22,50

- Preços Base, sujeitos a acréscimos dos fretes aprovados pelo Conselho Nacional do Petróleo.

- Vide itens 1.0.3 e 3.0.1 das Notas Explicativas.

- IULC com alíquota zero.

PRODUTO: QUEROSENE DE AVIAÇÃO TIPO QAV-1, PARA VÔOS DOMÉSTICOS, Cr\$/litro
NOS SEGUINTE AEROPORTOS

PORTO VELHO, RO; VILHENA, RO; RIO BRANCO, AC; MANAUS, AM; TEFÉ, AM; BELÉM, PA; SANTARÉM, PA; IMPERATRIZ, MA; SÃO LUIS, MA; TERESINA, PI; FORTALEZA, CE; NATAL, RN; RECIFE, PE; MACEIÓ, AL; ARACAJÚ, SE; SALVADOR, BA; ILHÉUS, BA; PAMPULHA, MG; CONFINS, MG; VITÓRIA, ES; GALEÃO, RJ; SANTOS DUMONT, RJ; SANTA CRUZ, RJ; AFONSOS, RJ; MACAÉ, RJ; CAMPINAS, SP; PRESIDENTE PRUDENTE, SP; SÃO JOSE DO RIO PRETO, SP; RIBEIRÃO PRETO, SP; PIRASSUNUNGA, SP; SÃO PAULO, SP; SÃO JOSE DOS CAMPOS, SP; CURITIBA, PR; MARINGÁ, PR; FOZ DO IGUAÇU, PR; PORTO ALEGRE, RS; CANOAS, RS; SANTA MARIA, RS; CAMPO GRANDE, MS; LONDRINA, PR; FLORIANÓPOLIS, SC; CUIABÁ, MT; GOIÂNIA, GO; ANÁPOLIS, GO E BRASÍLIA, DF 37,80

- Vide item 1.0.9 das Notas Explicativas.

- IULC com alíquota zero.

Produto: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ENVASILHADO

CAPACIDADE	PREÇO DA DISTRIBUIDORA AO REVENDEDOR	COMISSÃO DO REVENDEDOR	PREÇO DE VENDA DO REVENDEDOR	TAXA DE ENTREGA DOMICILIAR NORMAL (1)	PREÇO DE VENDA DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR
Kg	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$ kg	Cr\$ kg
13.0	437,80	34,60	472,40	34,60	507,00
1.0	39,00	34,60	73,60	-	73,60
1.5	58,50	34,60	93,10	-	93,10
2.0	78,00	34,60	112,60	-	112,60
2.5	97,50	34,60	132,10	-	132,10
5.0	195,00	34,60	229,60	-	229,60
16.0	538,83	42,58	581,41	42,58	623,99
20.0	673,54	53,23	726,77	53,23	780,00
45.0	1.515,46	119,77	1.635,23	119,77	1.755,00
90.0	3.030,92	239,54	3.270,46	239,54	3.510,00

- (1) Para a entrega eventual do vasilhame de 13 quilos, a pedido do consumidor, será cobrado uma Taxa Adicional e Cr\$ 69,20.

- Vide itens 1.0.4, 1.0.5 e 3.0.0 das Notas Explicativas.

- Os preços já incluem o IULC.

PRODUTO: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) A GRANEL PARA OS SEGUINTE TIPOS DE CONSUMO Cr\$

INSTALAÇÕES CENTRALIZADAS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE, QUARTÉIS E INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS 39,00
-QUALQUER OUTRA FINALIDADE OU DESTINAÇÃO (1) 78,00

(1) As entregas serão oneradas do frete entre a Base e o ponto de destino, qualquer que seja a localização deste.

- Vide itens 1.0.6 e 1.0.7 das Notas Explicativas.

- Os preços já incluem o IULC.

PRODUTO	PROPANO	PROPANO PURO	BUTANO	BUTANO ESPECIAL
	Cr\$ kg	Cr\$ kg	Cr\$ kg	Cr\$ kg
RIO DE JANEIRO, RJ	79,45	87,31	79,45	91,13
SÃO PAULO, SP	79,45	87,31	79,45	91,13
SALVADOR, BA	79,45	87,31	79,45	91,13
MANAUS, AM	79,45	87,31	79,45	91,13

- As entregas fora do raio de 40 km da sede do município serão oneradas do frete entre a Base da Companhia Distribuidora e o ponto de destino, qualquer que seja a localização deste.

- Aplicam-se, no que couber, as Notas Explicativas referentes ao Gás Liquefeito de Petróleo.

- Vide item 1.0.8 e 3.0.1 das Notas Explicativas.

- Os preços já incluem o IULC.

Unidade: Cz\$ litro

MUNICÍPIO	AGUARRÁS MINERAL (1)	SOLVENTE DE BORRACHA (1)	SUCEDÂNEO DE AGUARRÁS (1)	SUCEDÂNEO DE SOLVENTE DE BORRACHA (1)
ARAUCARIA, PR	80,5500	84,9300	93,7400	97,6400
BELO HORIZONTE, MG	80,2795	-	-	-
PORTO ALEGRE, RS	80,5500	84,9300	93,7400	97,6400
RIO DE JANEIRO, RJ	80,1507	84,4287	93,2590	97,0459
SALVADOR, BA	80,0155	-	93,0960	-
SÃO PAULO, SP	80,4118	84,7652	93,5771	97,4447

MUNICÍPIO	HEPTANO	HEXANO	HEXANO ESPECIAL
ARAUCARIA, PR	119,6300	101,1100	119,5000
BELO HORIZONTE, MG	119,6300	-	-
PORTO ALEGRE, RS	119,6300	101,1100	119,5000
RIO DE JANEIRO, RJ	119,6300	-	-
SALVADOR, BA	119,6300	100,2118	118,4051
SÃO PAULO, SP	119,6300	100,8834	119,2237

- Vide itens 1.1.0 e 3.0.1 das Notas Explicativas.

- As entregas fora do raio de 40 km da sede do município serão oneradas do frete entre a Base da Companhia Distribuidora e o ponto de destino, qualquer que seja a localização deste.

1) Os preços já incluem o IULC.

2) Produto sujeito aos IPI e ao icm

produto: PARAFINAS

PRODUTO: PARAFINAS

FAIXA DE FUSÃO °C	TEOR DE ÓLEO	TIPO DE EMBALAGEM	PREÇOS DE VENDA AO	
	Cr\$ kg	Cr\$ kg	DISTRIBUIDOR	CONSUMIDOR
DE 49 A 71	0 - 1	GRANEL	65,03	78,85
		BLOCO	78,47	92,29
		TABLETE	80,26	94,08
DE 49 A 71	0 - 1	GRANEL	73,33	87,15

FOOD - GRADE		TABLETE	89,78	103,60
DE 71 A 88	0 - 1	GRANEL	77,58	91,40
DE 71 A 88	0 - 1	TABLETE	94,83	108,65
FOOD - GRADE		GRANEL	86,66	100,48
		TABLETE	105,61	119,43

- Aos preços acima serão adicionados o IPI e o ICM.

- No preço de venda ao consumidor está inserido o valor de Cr\$ 13,82 kg, correspondente ao Encargo de Distribuição.

- Fica a Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS autorizada a fixar os preços de Parafinas cujas especificações de faixa de fusão e teor de óleo não sejam as indicadas no quadro acima.

- Vide item 1.1.2 das Notas Explicativas.

Produto: ÓLEOS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Unidade: Cz\$ / litro

PARA MOTOR A GASOLINA E MOTOR A ÁLCOOL	A	B	C	D	E
1ª CLASSE API-SA/API-SB	294,23	23,10	317,33	13,74	331,07
2ª CLASSE API-SC/API-SD	313,93	23,10	337,03	13,74	350,77
3ª CLASSE API-SE	326,27	23,10	349,37	13,74	363,11
4ª CLASSE API-SE-MULTIVISCOZO	340,54	23,10	363,64	13,74	377,38
5ª CLASSE API-SF	340,54	23,10	363,64	13,74	377,38

PARA MOTOR ÓLEO DIESEL	A	B	C	D	E
1ª CLASSE API-CA/API-CB	303,98	23,10	327,08	13,74	340,82
2ª CLASSE API-CC/SE E MIL-L-46152	313,35	23,10	336,45	13,74	350,19
3ª CLASSE API-CD/MIL-L-2104-c	334,68	23,10	357,78	13,74	371,52
4ª CLASSE MIL-L-2105 C/ MULTIVISCOZO/MIL-L-2104/MIL-L-46152 / CE/SE	339,17	23,10	362,27	13,74	376,01

DIVERSOS	A	B	C	D	E
1ª CLASSE 2 TEMPOS - 2 T	303,75	23,10	326,85	13,74	340,59
2ª CLASSE 2 T ATENDENDO ESPECIFICAÇÃO BIA	337,72	23,10	360,82	13,74	374,56
1ª CLASSE ENGRENAGEM GL - 1 / GL - 2	295,02	23,10	318,12	13,74	331,86
2ª CLASSE ENGRENAGEM GL - 3 / GL - 4	345,57	23,10	368,67	13,74	382,41
3ª CLASSE ENGRENAGEM GL - 5 / MIL-L-2105 - B/MIL-L-2105-c	395,00	23,10	418,10	13,74	431,84

A - Preço de faturamento da Distribuidora ao Revendedor.

B - Encargo da Revenda do Óleo Lubrificante.

C - Preço de venda ao Revendedor ao Consumidor, sem o serviço de troca do óleo e sem o custo da embalagem (vasilhame).

D - Taxa de serviço de troca do óleo pelo Revendedor.

E - Preço de Venda do Revendedor ao consumidor, com o serviço de troca do óleo e sem o custo da embalagem (vasilhame).

OBS - Os preços de venda já incluem o frete médio de entrega do produto ao Revendedor de Cr\$

19,2142 por litro.

- Aos óleos vendidos embalados deverá ser acrescido o custo do vasilhame, constante da correspondente tabela.

- Vide itens 1.1.5 e 1.1.6 e 3.0.0 das Notas Explicativas.

- Os preços já incluem o IULC.

Produto: EMBALAGEM PARA ÓLEOS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

TIPOS DE EMBALAGEM	A Cr\$ litro
CAIXA C/ 24 UNIDADES DE 01 LITRO	48,36
CAIXA C/ 40 UNIDADES DE ½ LITRO	100,34
CAIXA C/ 04 UNIDADES DE 5 LITROS	52,69
CAIXA C/ 06 UNIDADES DE 5 LITROS	52,69
CAIXA C/ 06 UNIDADES DE 2,5 LITROS	35,64
CAIXA C/ 40/60/80/100 UNIDADES DE 200 MILILITROS	163,20
BALDE C/ 20 LITROS	19,45
TAMBOR C/ 200 LITROS	17,91

A - Custo por unidade de litro a ser adicionado ao preço de venda dos óleos lubrificantes, quando vendidos embalados.

OBS - Aos óleos vendidos a granel não poderá ser adicionado o custo da embalagem.

- Ao preço de venda a granel do óleo lubrificante de tambor será adicionado o custo proporcional da embalagem, de Cr\$ 17,91 por litro.

- Vide itens 1.1.5 e 1.1.6 das Notas Explicativas

Produto: ASFALTO

TIPO DE ASFALTO	PREÇOS AO DISTRIBUIDOR Cr\$ kg	CONSUMIDOR Cr\$ kg
CAP - 30/45	15,8075	17,9100
50/60	17,7669	20,1300
85/100	19,1261	21,6700
100/120	20,5560	23,2900
150/200	22,5948	25,6000
ADP - CM - 30	24,1160	27,3600
CM - 70	22,5558	25,5900
CR - 250	24,1160	27,3600
CR - 3000	22,558	25,5900

(a) - Produtos sujeitos ao IPI e ao ICM

(b) - Os preços já incluem o PIS-PASEP e o FINSOCIAL

(c) - Vide item 1.1.3 das Notas Explicativas

Tabelas de Preço de Venda a granel, na Refinaria Produtora, anexas à Portaria CNP nº [112](#), de 22 de junho de 1988.

PRODUTO	Cz\$/ litro
ÓLEOS LUBRIFICANTES BÁSICOS: (1)	
- PNM 55 (NEUTRO MÉDIO 300)	210,11
- PNM 80 (NEUTRO MÉDIO 400)	220,44
- PNL 30 (NEUTRO LEVE 150)	195,30
- PNP 95 (NEUTRO PESADO 500)	231,08
- PSP 09 (SPINDLE 60)	197,51

- PBS 30 (BRIGHT STOCK 150)	239,48
- PBS 33 (BRIGHT STOCK 150)	241,52
- PTL 25 (TURBINA LEVE)	262,44
- PTB 85 (TURBINA PESADO)	273,12
- PCL 45 (CILINDRO I)	233,18
- PCL (CILINDRO II)	237,51

(1) OS PREÇOS JÁ INCLUEM O IMPOSTO ÚNICO.

PRODUTO	UNIDADE	Cr\$
DESASFALTADO BRIGHT STOCK (1)	Kg	161,47
EXTENSOR SPINDLE (EPSP) (1)	L	191,76
EXTENSOR NEUTRO LEVE (EPNL) (1)	L	193,76
EXTENSOR NEUTRO PESADO (EPNP) (1)	L	228,51
ÓLEO MINERAL ISOLANTE B (1)	L	191,76
ÓLEO PARA PULVERIZAÇÃO AGRÍCOLA (1)	L	195,86
RAFINADO NEUTRO LEVE (1)	Kg	159,82
RAFINADO NEUTRO MÉDIO (1)	Kg	177,45
SOLVENTE PALE OIL (2)	L	191,76

(1) PRODUTOS SUJEITOS AO IPI E AO ICM

(2) O PREÇO JÁ INCLUI O IMPOSTO ÚNICO

PRODUTO	UNIDADE	Cr\$
COQUE VERDE DE PETRÓLEO (1)	kg	9,82
EXTRATO AROMÁTICO	kg	40,00
RESÍDUO AROMÁTICO P/ GRAXA	kg	26,00
RESÍDUO ASFÁLTICO	kg	4,11
RESÍDUO OLEOSO FTV	kg	15,62

- PRODUTOS SUJEITOS AO IPI E ICM

(1) PREÇO PARA O PRODUTO SEM UMIDADE E TEOR DE ENXOFRE ENTRE 1,5% E 2,5%.

PRODUTO	Cr\$ / litro
GASOLEO P/ INDÚSTRIA PETROQUÍMICA (1)	24,22
GASOLEO P/ IINDUSTRIA PETROQUÍMICA - COPENE (1)	16,13
GASOLEO P/ FABRICAÇÃO DE VASELINA - FAVAB (1)	24,22
GASOLEO P/ OUTROS FINS (2)	71,82
NAFTA P/ INDÚSTRIA PETROQUÍMICA (1)	17,69
NAFTA P/ INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS (1)	
- COPENE	16,13
- COPESUL	16,13
NAFTA P/ GERAÇÃO DE GÁS (2)	12,88
NAFTA P/ OUTROS FINS (2)	76,33

- Vide item 1.1.2 das Notas Explicativas.

(1) - IULC com alíquota zero

(2) - Os preços já incluem o IULC

MME - CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

Tabela de Preço de Venda a granel, no ponto de entrega pré-fixado, anexa a PORTARIA CNP nº 112, de 22 de junho de 1988

PRODUTO: GÁS NATURAL

USOS	(1)Cr\$/1000 m3
- PARA FINS COMBUSTÍVEIS NOS SETORES COMERCIAL E INDUSTRIAL, E COMO REDUTOR SIDERÚRGICO (2)	25.410,00
- PARA DISTRIBUIÇÃO DOMICILIAR, CANALIZADA	14.230,00
- PARA FINS PETROQUÍMICOS	17.460,00

(1) - Preços considerados nos pontos de entrega pré-fixados da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, referidos a pressão absoluta de 1.033 kg/cm³, temperatura de 20^o C e poder calorífico superior de 9.400 kcal/m³.

(2) - O preço de venda já inclui os Encargos de Distribuição da CEG - Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro, de Cr\$ 4.101,17 por 1000 m³.

PRODUTO	UNIDADE	Cr\$
DESTILADO MÉDIO Nº3	1	93,74
DILUENTE DE TINTAS	1	93,74

- Os preços já incluem o Imposto Único.

- Vide item 1.1.1 das Notas Explicativas.

PRODUTO	UNIDADE	Cz\$
ÓLEO COMBUSTÍVEL TIPO C	kg	39,75
ÓLEO COMBUSTÍVEL EPM (NAVY SPECIAL)	kg	24,13

- IULC com alíquota zero

PRODUTO	UNIDADE	Cz\$
CORRENTE GASOSA MISTA	kg	19,05

- O preço já inclui o IULC